

**ESTATUTOS DO CENTRO DE ARBITRAGEM COMERCIAL
DO FUNCHAL**

Por Despacho n.º 46085/2023, de 24 de março, a Associação Industrial e Comercial do Funchal (“ACIF”) foi autorizada, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, a criar no Funchal um centro de arbitragem para a promoção, com caráter institucionalizado, de arbitragens voluntárias.

Ao abrigo dessa autorização:

Artigo 1.º

(Criação)

É criado o *Centro de Arbitragem da Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF - CCIM)*, adiante abreviadamente designado por “*Centro de Arbitragem*”, uma instituição de arbitragem que promove e realiza arbitragens voluntárias institucionalizadas.

Artigo 2.º

(Objeto)

O *Centro* tem por objeto:

- a) Administrar arbitragens voluntárias institucionalizadas, em quaisquer matérias não excluídas por lei, com vista à resolução de litígios de caráter geral, públicos ou privados, internos ou internacionais;
- b) Promover e difundir a arbitragem como meio alternativo de resolução de litígios, através da organização e do patrocínio de ações de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com a arbitragem;
- c) Exercer atividades e prestar serviços conexos com a administração de arbitragens.

Artigo 3.º
(Âmbito e Sede)

O *Centro de Arbitragem* é de âmbito nacional e tem a sua sede na sede da ACIF - CCIM, sita à Rua dos Aranhas, 24-26, no Funchal.

Artigo 4.º
(Órgãos)

1. O *Centro* é dirigido por um *Conselho*, liderado por um *Presidente*, e dispõe de um *Secretariado*.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior em caso algum poderão exercer funções como árbitros em processos administrados pelo *Centro*.

Artigo 5.º
(Conselho)

1. O *Conselho* do *Centro* é nomeado pela Direção da ACIF, devendo a nomeação recair sobre pessoas de reconhecido mérito, idoneidade e qualificações técnicas e pessoais adequadas ao exercício das funções que cabem ao *Conselho*.
2. O *Conselho* é composto por cinco a sete membros: um *Presidente*, um *Vice-Presidente* e, conforme os casos, três a cinco *Vogais*.
3. O mandato dos membros do *Conselho* tem a duração de três anos, podendo ser renovado por três vezes.
4. Compete ao *Conselho*:
 - a) Propor à Direção do *Centro* alterações aos presentes Estatutos;
 - b) Aprovar o Regulamento de Arbitragem e os respetivos Anexos, bem como alterações aos mesmos;
 - c) Aprovar a Lista de Árbitros do *Centro* e as respetivas alterações;
 - d) Aprovar e organizar ações de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com a arbitragem;
 - e) Deliberar sobre as ações de formação específica dos árbitros a realizar pelo *Centro*;
 - f) Estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o progresso da arbitragem;
 - g) Aprovar anualmente o orçamento, as contas e o plano de atividades do *Centro*;
 - h) Nomear, em caso de cessação de funções de um dos seus *Vogais* antes do termo do respetivo mandato, o *Vogal* substituto;
 - i) Nomear os membros do *Secretariado*;

- j) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao bom funcionamento do *Centro* que, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos em vigor, não sejam da competência do *Presidente* ou do *Secretariado*.
5. O *Conselho* reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu *Presidente* ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros.
 6. As deliberações do *Conselho* são tomadas por maioria, devendo participar na deliberação, pelo menos, metade dos seus membros, cabendo ao *Presidente* voto de qualidade no caso de não ser possível formar maioria.

Artigo 6.º

(Presidente)

1. Compete ao *Presidente* do *Centro*:
 - a) Exercer todos os poderes que lhes conferem os presentes Estatutos e os Regulamentos em vigor;
 - b) Coordenar a atividade do *Centro*;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões do *Conselho*;
 - d) Elaborar e submeter à aprovação do *Conselho* o orçamento e as contas anuais;
 - e) Representar o *Centro* nas suas relações externas.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o *Presidente* é substituído pelo *Vice-Presidente*.

Artigo 7.º

(Secretariado)

1. O *Secretariado* é integrado por um *Secretário-Geral*, *Secretários* de Processos e pessoal técnico e administrativo, em número que se entenda necessário para o exercício das suas atribuições.
2. Compete ao *Secretariado* administrar os processos arbitrais organizados sob a égide do *Centro*, assegurando, para o efeito, apoio administrativo aos tribunais arbitrais e prestando às partes, seus mandatários, e outros terceiros a assistência técnica e prática qualificada que lhe seja solicitada ou que entenda em cada caso aconselhável, bem como exercer as demais funções que os Regulamentos em vigor atribuem ao *Secretariado*.
3. Compete ao *Secretário-Geral*:
 - a) Organizar e dirigir o *Secretariado*;

- b) Assessorar o *Presidente* e o *Conselho*;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do *Conselho*.
- d) Proceder à cobrança dos encargos dos processos e dos adiantamentos por conta destes e dar a respetiva quitação e ordenar o pagamento de honorários dos árbitros e de quaisquer encargos, nos termos dos Regulamentos e respetivos Anexos.

Artigo 8.º

(Receitas)

Constituem receitas do *Centro* os encargos administrativos cobrados nas arbitragens realizadas sob a sua égide, bem como os rendimentos advenientes do exercício de atividades e da prestação de serviços conexos com a administração de arbitragens.